



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 03 DE MAIO DE 2006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, como órgão colegiado e integrante da Estrutura Administrativa do Município de Santa Cecília, o Conselho Municipal do Idoso, o qual será encarregado de formular a política da Terceira Idade e de Promover o seu implemento.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso de Santa Cecília, será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, os quais serão indicados pelas seguintes pessoas e segmentos:

I – 4 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, a serem indicados por entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatras;

II – 4 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, a serem indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, do Município de Santa Cecília:

I – oferecer uma orientação básica a todos os profissionais de saúde sobre o tema do envelhecimento;

II – promover atividades intergeracionais, através da realização de atividades com os alunos das escolas públicas do município com os idosos assistidos;

III – criar políticas de geração de renda e emprego voltadas para o idoso;

IV – proporcionar um sistema de apoio comunitário aos idosos onde haja carência de atendimento ambulatorial de reabilitação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 03 DE MAIO DE 2006

FL. 02

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência da presente lei, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal promova a nomeação dos membros que farão parte do Conselho Municipal do Idoso, a que se refere o Artigo 2º, Incisos I e II da presente lei, bem como para promover a sua regulamentação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Maio de 2006

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO INÁCIO LUVISA
Secretário de Administração e Finanças

SCHEYLA FONTANA GRANEMANN DE SOUZA
Secretária da Saúde

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

GUILHERMINA APARECIDA FRANCO DE MEDEIROS
Secretária da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social